

## AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)

Entre:

**Município de Almeirim**, NIPC 501273433, com sede na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, neste ato legalmente representado por Pedro Miguel César Ribeiro, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) no número 1 e alínea f) do número 2 do Artigo 35º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme deliberação de Assembleia Municipal de catorze de dezembro de dois mil e vinte, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

**Freguesia da Raposa**, numero de identificação de pessoa colectiva 501305203, com sede no Largo Nuno Alvares Pereira, 2080-701 Raposa, representada neste ato por Cristina Maria Leandro Pereira Casimiro, que intervém na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do número 1 do artigo 18º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme deliberação de Assembleia de Freguesia de dezoito de dezembro de dois mil e vinte, adiante designada por Freguesia ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

A.A Lei 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

B.O reforço da autonomia local é concretizado, também, através da redistribuição de competências entre a Administração Autárquica, sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, sendo publicado em 30 de abril, o Decreto-Lei nº57/2019, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para as Freguesias;

- C. A concretização das referidas transferências de competências, conforme estipulado pelo artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, depende do acordo para a transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- D. A experiência de anos anteriores e a execução de acordos então celebrados permitiu aferir quais as competências cuja execução se deve manter no Município, por razões de maior eficiência na gestão de recursos humanos e de meios técnicas, de modo fazer uso adequado e rentável dos mesmos, face às atribuições de interesse geral comuns ao concelho de Almeirim e, como tal, às várias freguesias;
- E. A transferência de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da sua concretização, nem pode ser inferior aos valores anteriormente atribuídos na sequência dos acordos de execução;
- F. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e conforme parecer da Junta de Freguesia deliberou na sua sessão de catorze de dezembro de dois mil e vinte, manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas nas alíneas c) a m) do nº1 do artigo 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, cabendo à Freguesia exercer a competência relativa a Gestão e manutenção de espaços verdes e à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo I, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º do citado diploma;
- G. O presente AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS e demais condições foi objeto de aprovação na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte.
- H. Com a entrada em vigor do presente AUTO, caducam os acordos de execução anteriormente celebrados para o mesmo objeto.

Assim, nos termos e para os efeitos do constante no artigo 6º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, conforme deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, é reciprocamente aceite e de boa-fé celebrado, o presente AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (adiante identificado por AUTO) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente AUTO tem por objeto a identificação dos recursos para o exercício, pela Freguesia da Raposa, na sua área geográfica, da seguinte competência:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

#### **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. A gestão e manutenção de espaços verdes deverá constar, essencial e nomeadamente de: conservação de relvados, conservação de herbáceas, reposição de plantas, conservação e poda de árvores e arbustos, adubação e aplicação de produtos fitossanitários.
2. A manutenção abrange as zonas ajardinadas incluindo, canteiros, os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado atual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam.

### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

#### **Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, limpeza de papeleiras.

### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

#### **Direitos e Deveres do Município**

1. Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o modo como está a ser exercida a gestão e manutenção de espaços verdes;

- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e/ou documentos necessários à verificação da execução;
2. Constituem deveres do Município:
- a) Comunicar à DGAL todas as informações que lhe sejam exigidas por lei ou solicitadas no âmbito do exercício das competências em causa;
- Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, de acordo com os meios disponíveis

### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

#### **Direitos e Deveres da Freguesia**

1. Constituem direitos da Freguesia:
- a) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.
2. Constituem deveres da Freguesia:
- a) Exercer as competências de modo eficiente e eficaz, mantendo os espaços objeto do persente AUTO em boas condições de manutenção, conservação e limpeza, aos fins a que se destinam;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite, relativas aos atos praticados no exercício das competências em causa;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 dias, à Câmara Municipal, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das referidas competências;
- d) Comunicar à DGAL todas as informações que lhe sejam exigidas por lei ou solicitadas no âmbito do exercício das competências em causa

### **Cláusula 6º**

#### **Recursos Financeiros**

1. Os Recursos Financeiros destinados ao cumprimento das competências a exercer pela Freguesia, são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para a referida Freguesia, até ao dia 15 de cada mês, conforme constante no artigo 9º do Decreto-lei nº57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

2. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia poderão sofrer alterações, por acordo das partes, caso se comprove a sua insuficiência ou *superavit*, nos termos do nº3 do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.
3. Os valores a considerar constam do Anexo II ao presente AUTO.

### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

#### **Recursos humanos**

1. No âmbito das competências a exercer pela Freguesia constantes do presente AUTO, a Primeira Outorgante afeta à Segunda, em tempo integral, um trabalhador conforme Mapa que se junta como Anexo III se dá por integralmente reproduzido, podendo, contudo, aquele ser substituído temporária ou definitivamente.
2. A qualquer altura pode cessar a afectação do(s) referido(s) recurso(s) humano(s), por motivo devidamente justificado.
3. Poderão ser disponibilizados pelo Município outros meios humanos, sempre que sejam atempadamente solicitados, condicionado à verificação da disponibilidade dos trabalhadores do município.

### **Cláusula 8<sup>a</sup>**

#### **Recursos Patrimoniais**

No âmbito das competências a exercer pela Freguesia constantes do presente AUTO não há transferência de recursos patrimoniais, podendo a Primeira Outorgante disponibilizar à Segunda equipamentos ou outros, sempre que esta atempadamente os solicite, condicionado à verificação da disponibilidade do município.

### **Cláusula 9<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente AUTO entra em vigor em 01.01.2021.
2. Os recursos indicados no presente AUTO mantém-se inalterados até deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do Município e Freguesia.

### **Cláusula 10<sup>a</sup>**

#### **Modificação e reversão da transferência de recursos**

1. O presente AUTO pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que ocorra uma alteração às circunstâncias em que assentou o acordo.
2. Por acordo das partes, pode ocorrer a reversão da competência constante do presente AUTO, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº57/2019, de 30 de abril.
3. A modificação ao presente AUTO carece de forma escrita, aplicando-se com as necessárias adaptações o constante dos artigos 5º e 6º do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril.

### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, a que pertencer a Comarca de Almeirim.

### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

#### **Casos Omissos**

Em tudo o que não esteja previsto no presente AUTO, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, da Lei 50/2018, de 16 de agosto e subsidiariamente, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo e Código dos Contratos PÚblicos, bem como demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Almeirim, 30 de dezembro de 2020

P'lo Primeiro Outorgante



P'la Segunda Outorgante



## ANEXO I

### AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)

#### MUNICIPIO DE ALMEIRIM / FREGUESIA DA RAPOSA

Identificação dos espaços verdes cuja Gestão e manutenção cabe à FREGUESIA, conforme al. a) da Clausula 1<sup>a</sup> do **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:**

- ❖ Zona Ajardinada do Largo D. Nuno Alvares Pereira;
- ❖ Parque de Merendas;
- ❖ Canteiros na Rua da Pinheira;
- ❖ Canteiros na Rua da Escola;
- ❖ Canteiros Zona Envolvente ao Repuxo e o próprio Repuxo;
- ❖ Todas as árvores em espaços públicos da freguesia, manutenção e podas.



## ANEXO II

### AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)

### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

### MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/ FREGUESIA DE RAPOSA

COMPONENTE	MENSAL	ANUAL	OBS:
Gestão e Manutenção Espaços Verdes	1.880,00 €	22.560,00 €	
Limpeza de Vias e Espaços Públicos, Sairetas e Sumidouros na Freguesia, pertencentes ao Património do Município	1.950,00 €	23.400,00 €	
		<b>45.960,00 €</b>	

### **ANEXO III**

#### **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (DECRETO-LEI 57/2019, DE 30.04)**

#### **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

#### **MUNICIPIO DE ALMEIRIM/ FREGUESIA DE RAPOSA**

Funcionário do quadro de pessoal do Município a afetar a tempo inteiro:  
**BEATRIZ MARIA VENTURA GOUVEIA**